

PARECER JURÍDICO

**Processo nº 62/2016
Inexigibilidade de Licitação nº 07/2016**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Mão de Obra e Reposição de Peças Originais no Caminhão Mercedes Bens, Placa nº AYH-2283, de Propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 62/2016, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Mão de Obra e Reposição de Peças Originais no Caminhão Mercedes Bens, Placa nº AYH-2283, de Propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa INGÁ VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº **01.994.951/0002-77**, detentora de exclusividade da comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 18.918,04 (Dezoito mil, novecentos e dezoito reais e quatro centavos), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providências ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste em 01 de Junho de 2016.

EDSON ROSEMAR DA SILVA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 43.435